



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2161/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município com bem de imóvel particular.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Mandaguacu por imóvel de propriedade de particular, desde que, em sendo o caso, seja observado o competente procedimento licitatório.

Art. 2º O Imóvel de propriedade do Município de Mandaguacu a ser permutado compreende as datas de terras nº 01/14-A da quadra 05 do Jardim Novo Horizonte, com área de 987,18 metros quadrados, neste município de Mandaguacu, Estado do Paraná, conforme matrícula 29.186 do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, avaliado R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) de acordo com Laudo de Avaliação datado de 20 de novembro de 2020.

Art. 3º O Imóvel de propriedade da Loteadora Livi Lopes Ltda., a ser permutado compreende as datas de terras nº 01 da quadra 04 do Jardim Nova Aliança, com área de 637,55 metros quadrados, neste município de Mandaguacu, Estado do Paraná, conforme matrícula 28.436, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, avaliado R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) de acordo com Laudo de Avaliação datado de 27 de novembro de 2020.

Art. 4º A permuta que trata esta lei tem por objetivo promover o ligamento entre as ruas João Fracasso Filho, Conjunto Habitacional Lagoa Dourada e também a Rua Aparecido Lopes, Jardim Nova Aliança, neste município de Mandaguacu.

Art. 5º A permuta se processará com divergência de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor a Prefeitura Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, da qual deverá ser liquidado pela Loteadora Livi Lopes Ltda., através de Boleto Bancário, emitido pela municipalidade, com prazo de 15 (quinze dias).

Art. 6º As despesas com escritura, Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e registro imobiliário dos imóveis recebidos através da permuta ocorrerão por conta de cada um dos permutantes.

Art. 7º Os recursos necessários para fazer frente as despesas decorrentes desta lei, em sendo necessário, advirão do orçamento geral do Município para o exercício de 2020.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

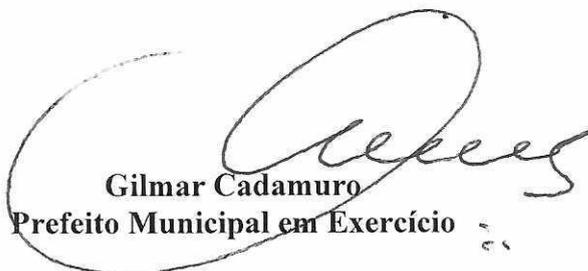
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 8º O inteiro teor da presente lei, assim como valores dos bens imóveis permutados deverão constar obrigatoriamente na escritura pública de permuta.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 16 de dezembro de 2020.


Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício



P.O. 20